



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>05</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0345/2021** O. S. Nº **0366/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 492/2021**, que “Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado Allan Kardec.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) *Agilberto Castanheira*

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 748/2021, Protocolo nº 5799/2021, lido na 29ª Sessão Ordinária (09/06/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 492/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec, que “Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica criada a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", com a finalidade de incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais.

Parágrafo único. Considera-se terceira idade homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais, para fins dessa Lei.

Art. 2º São objetivos da política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade:

I - incentivar a terceira idade a utilizar as tecnologias novas;

II - colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais;

III - promover a inserção da terceira idade no mundo virtual, com a utilização das redes sociais;

IV - motivar por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.

(...)



NUCLEO SOCIAL
FLS. 06
RUB. 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, caráter informativo, expedida em 23/06/2021, identificando não haver existência de projeto(s) em tramitação que trata(m) de matéria idêntica ou semelhante, em seguida, no dia 24/06/21, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para análise e a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da Mulher, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 01RUB. 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do Nobre Deputado, Allan Kardec é *criar a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, com a finalidade de “incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais.*

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Lei (PL) nº 492/2021, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A sociedade moderna não irá recuar do uso constante de tecnologias digitais.

O uso de computadores, smartphones, internet, conversas via plataformas eletrônicas, entre outras, são usuais para a sociedade. O desenvolvimento da comunicação, informação e relacionamentos amparado pela revolução digital determina como a sociedade está sendo conduzida e como ela se comporta.

(...)

A sociedade composta de pessoas da terceira idade necessitam serem incluídas nessa realidade digital, ser ensinadas dos riscos e benefícios que possuem ao acessar a internet, da facilidade de contato com pessoas, de acesso a órgãos públicos, da melhor forma de usar as ferramentas digitais. Tal medida irá preservar a dignidade humana para essas pessoas da terceira idade que necessitam de um melhor ensino sobre as novas tecnologias digitais e seu uso – conforme artigo 5º, III, da Constituição da República de 1988.

A temática do envelhecimento se revela cada vez mais relevante no cenário social mundial e, particularmente no Brasil. A velhice, no Brasil, surge como



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>106</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

uma “nova questão social”, face ao crescimento demográfico do segmento, que demanda serviços e ações da seguridade social brasileira, num cenário em que perpetuam e acirram as desigualdades sociais e econômicas. A exclusão digital dos idosos seria uma das facetas dessa “nova questão social”.

O fenômeno do envelhecimento brasileiro torna-se cada vez mais visível e relevante na sociedade. As projeções do IBGE revelam que o Brasil terá, em 2025, mais de 30 milhões de idosos, correspondendo a 15% de sua população total. Os fatores demográficos que denotam a incidência cada vez mais representativa do contingente idoso no Brasil se referem, por um lado, ao aumento da expectativa de vida, decorrente, dentre outros fatores dos avanços registrados na área do saneamento e na saúde, por um lado, e, por outro, na diminuição nos índices de natalidade e de fecundidade nos últimos 20 anos. (Freitas, 2004).¹

Ao passo em que houve crescimento econômico no Brasil, nas últimas décadas, melhorias urbanas foram verificadas, acesso à serviços de saúde, mesmo que em condições precárias, acesso a imunização que possibilitaram a diminuição da mortalidade de idosos, sobretudo por doenças infectocontagiosas, acesso à medicamentos pelo SUS para controle de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, etc, impactaram no aumento da expectativa de vida da população. Entretanto, Essas melhorias não vieram acompanhadas em melhoria na qualidade de vida para uma grande parcela da população brasileira, de baixa renda, que ainda convivem com precárias condições de saneamento, habitação, alimentação inadequada ou insuficiente, violência, resultando num envelhecimento físico precoce e com baixa qualidade de vida.

No Brasil, ainda prevalecem à desigualdade na distribuição de renda e de serviços. Estudos e pesquisas apontam que nos grandes centros urbanos das regiões sudeste e sul e nas camadas mais altas de renda, as oportunidades de enfrentar o envelhecimento com saúde, conforto e dignidade são infinitamente maiores do que para as pessoas pobres que vivem nas periferias das cidades ou em regiões mais remotas, mais afastadas e sem infraestrutura de serviços de saúde e de saneamento. É nesse contexto que surge a dicotomia: por um lado temos as facilidades geradas pelo crescente e inevitável mundo das tecnologias e da era digital, que facilitam processos burocráticos, agilizam a entrega de produtos e serviços pelo setor público e privado,



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>01</u>
RUB. <u>01</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

favorecem a comunicação, diminuindo as distâncias entre as pessoas; por outro lado, acirram ainda mais a exclusão das pessoas idosas, sobretudo daqueles de baixa renda que não tiveram acesso à educação formal e tecnológica.

Envelhecer hoje em dia para aqueles idosos que mal tiveram oportunidade de frequentar os bancos escolares pode significar exclusão digital e isolamento social. A revolução da informática transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação. E muitos idosos ficaram à margem desta inovação.

É impossível pensar a sociedade no século XXI sem a referência aos avanços das ciências em geral e, especificamente, com as ciências da informação e as novas tecnologias. As novas tecnologias informacionais transformam a vida de todas as gerações. É comum associarmos a informática aos segmentos mais jovens da sociedade. Se o mundo informacional se mostra um grande desafio para a população em geral, para os velhos pode parecer uma barreira difícil de transpor. Desde o recebimento nos guichês bancários, aos saldos e extratos e, até o uso de equipamentos como vídeo, televisão, forno micro-ondas, requerem o uso de teclas que deixam os idosos desanimados. O computador, então, é visto como um grande mistério (Goldman, 2006).

O avanço das novas tecnologias, ao mesmo tempo em que promove melhorias para a população traz à tona uma nova forma de exclusão: a digital, que atinge a todos aqueles que não têm acesso ao equipamento e/ou aos procedimentos técnicos para fazer funcionar computadores, centrais eletrônicas, caixas de bancos, celulares, controles remotos, fornos micro-ondas e demais máquinas. Um dos segmentos mais atingidos pela exclusão digital é o idoso, razão pela qual abordamos essa temática no presente capítulo.

Há, porém, um público idoso que não frequenta cursos de informática e que não se sente motivado a se incluir no mundo digital. Numa pesquisa realizada na Escola de Serviço Social da UFRJ, ficou nítido o pouco interesse da maioria dos idosos pela inclusão digital, ou por entenderem ser um desafio maior do que as suas possibilidades (o acesso à informática parece ser um obstáculo intransponível para os velhos) ou por não entenderem o alcance da necessidade na inclusão digital (delegam aos jovens as tarefas que exigem agilidade e conhecimento do manuseio de cartões e equipamentos eletrônicos). Em ambas as situações ficam explícitas a falta de uma política pública que pudesse esclarecer e motivar os idosos para que se incluam no mundo digitalizado. *idem*¹

Um artigo publicado em 08 de janeiro de 2018, por Antônio Carlos Morato, discute o acesso dos idosos a tecnologia digital e sob a ótica de que “*as políticas públicas de inclusão digital são concentradas na criança, no adolescente e*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>10</u>
RUB <u>6</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

jovem, buscam olhar com a priorização do futuro é em tudo perversa a concepção de que o idoso não mais pertenceria à sociedade contemporânea e de que a sua contribuição para a construção de relações sociais mais humanas permaneçam como um conjunto de reminiscências integrantes de um passado cada vez mais longínquo”.

O artigo ainda descreve que no plano infraconstitucional o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) determina com clareza o dever de assegurar “*com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*” e, **especificamente quanto à inclusão digital**, é imperativo destacar:

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

A “*integração à vida moderna*”, cada vez mais acelerada pode ser constatada por meio da mudança ocorrida na aquisição de produtos e serviços, antes limitados às lojas e escritórios físicos e, cada vez mais, substituídos pela aquisição efetuada por meio da Internet.

Nesse contexto a autonomia para assuntos informacionais ou da tecnologia digital atinge dramaticamente os idosos. Vivemos uma situação em que, por um lado, são muitas as oportunidades e benefícios que resultam no aumento da expectativa de vida, da superação de algumas das limitações físicas de outrora e, por outro lado surgem novas limitações que colocam o idoso como alguém dependente de terceiros para acessar serviços bancários, declarar seu imposto de renda, para o acesso ao lazer, para o cadastro em programas governamentais e para toda sorte de atividades que dependam do acesso à internet, somando ainda a tudo isso, a comunicação por equipamentos digitais e pelas redes sociais, visto que cada vez mais estamos



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

dependentes dos equipamentos de telefonia móvel e das inúmeras redes sociais que são lançadas diariamente.

Entendemos que ensinar à população idosa tenha suas peculiaridades, condicionadas não só pelo padrão etário, mas também pela cultura, pela classe social, pelo nível de instrução, pela região, pelas condições de saúde, dentre outras. Por outro lado, um processo pedagógico exclusivo se configura, também como excludente e estigmatizador. O contingente idoso sadio tem potencial para se inserir no processo de aprendizagem tal como ocorre nas demais faixas etárias. Porém, no caso da Informática, há uma defasagem muito grande entre o grande conhecimento acumulado pelos jovens, já nascidos e socializados sob o império dos ícones, teclas, botões e mouse e a quase nenhuma familiaridade da maioria dos idosos, o que vai requerer uma pedagogia diferenciada para facilitar tanto aos alunos quanto para os professores, em sua grande maioria constituída por jovens. Destacamos que a educação permanente e a possibilidade de reciclagem permanente para todas as gerações, especialmente a idosa, se revelam como uma das alternativas para a construção e consolidação dos direitos sociais e políticos dos idosos.³

A inclusão digital ter por alvo propiciar condições de universalização entre as populações, do uso instrumental dos recursos das tecnologias de informática e de comunicação, para a aprendizagem contínua e autônoma, para dar voz às comunidades e setores que normalmente não têm acesso à grande mídia e para apoiar a organização e o adensamento da malha de relações comunicativas entre os atores da sociedade civil que constituem a esfera pública e para fomentar o exercício da cidadania.

A sociedade se torna cada vez mais informatizada e digitalizada, o que vai exigir permanente necessidade de acompanhar as mudanças que interferem no cotidiano de todas as pessoas. Há uma ampliação cada vez mais sofisticada de equipamentos e serviços que requerem conhecimento e agilidade. Além do constrangimento causado por não saber usar os equipamentos eletrônicos, há o risco de situações de violência, caso típico daqueles que são lesados nos caixas eletrônicos de bancos.

Atividades envolvendo tecnologias são necessárias para independência do idoso no dia a dia e estas não são exploradas nos cursos. Há necessidade de desmistificar a tecnologia que está a nossa volta e que muitas vezes o idoso utiliza sem perceber. Há necessidade de mudar a visão que as tecnologias são utilizadas apenas pelos mais



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

juvens. Equipamentos tecnológicos podem estar em vários ambientes da casa (eletro eletrônicos, máquina de lavar com painel digital e etc.) e com orientação adequada todos tem capacidade para utilização. Devemos recordar que com o aumento da expectativa de vida e consequente manutenção do trabalho mesmo depois da aposentadoria, a inclusão digital precisa envolver estas várias atividades necessárias para a independência. Os serviços bancários, por exemplo, efetuam mudanças constantes sempre com o objetivo de diminuir o número de pessoas dentro da agência, implantam serviços que teoricamente facilitariam a utilização pelos usuários em equipamentos de autoatendimento, mas sem ao menos consultá-los, como a biometria. E o que deveria facilitar pode causar transtorno maior. Constantemente vejo idosos que não conseguem realizar suas transações sozinho porque não conseguem acessar ou porque o sistema de biometria não faz a leitura de forma correta, não realizando a operação necessária para o idoso.³

O envelhecimento populacional é uma tendência mundial e a necessidade do uso de tecnologia digital é um caminho irreversível. As pessoas idosas passaram a usar mais a internet, especialmente os celulares com acesso às redes sociais. Apesar do crescimento, pesquisas apontam que esse ainda é o menor grupo etário de usuários conectados à internet: apenas 31,1% de toda a população idosa do Brasil utiliza a internet. Um indivíduo incluído digitalmente é aquele que usa desse suporte para melhorar as suas condições de vida. Para aquelas pessoas que mal tiveram oportunidade de estudar, num mundo globalizado e repleto de novas tecnologias, envelhecer pode significar exclusão digital e isolamento social.

Um artigo publicado pelo Jornal CNN, em 14/05/2020, informa que desde que a pandemia do novo coronavírus começou, a faixa etária mais impactada foi a dos idosos. A recomendação de um isolamento social mais severo para quem tem mais de 60 anos de idade, devido ao fato de apresentar maior risco de complicações e morte, em caso de infecção pela COVID-19, mostrou a necessidade de uma política de inclusão digital voltada para população idosa. A quarentena acabou acelerando a inclusão digital de muitos deles e escancarou as desigualdades e dificuldades de acesso. O jornal ainda destaca: *“Apesar dessa tendência, um levantamento feito pela divisão de pesquisa da revista The Economist mostrou que apenas 30% das empresas em todo o mundo planejam ações focadas no público 60+. O importante é que o idoso veja a internet como aliada. Ainda mais porque o isolamento muitas vezes se transforma em*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

distanciamento e solidão. Conviver, ainda que virtualmente, manter uma vida ativa, preservar a rotina de cuidados da casa e da mente com a ajuda da rede, tudo isso faz

O Projeto de Lei PL nº 492/2021 estabelece no Art. 3º, que “O Poder Executivo, via a Secretaria Estado Assistência Social e Cidadania – SETAS poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública”.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do **Projeto de Lei PL nº 492/2021**, de autoria do Deputado Allan Kardec, entendemos que a proposição satisfaz os requisitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assim, qualificam seu mérito.

Dessa forma, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei PL nº 492/2021, de autoria do Deputado Kardec, que “Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado de Mato Grosso”.

É o parecer.

¹<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoD/a244f3f018ff723f4c7eSARA%20NIGRI%20GOLDMAN.pdf>

²<https://saudedapessoaidosa.fiocruz.br/pratica/inclus%C3%A3o-digital-para-idosos-integrando-gera%C3%A7%C3%B5es-na-descoberta-de-novos-horizontes>

³<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/inclusao-digital-esta-acontecendo-de-verdade-uma-reflexao/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/05/14/quarentena-acelera-inclusao-digital-de-idosos>

<https://www.conjur.com.br/2018-jan-08/direito-civil-atual-idoso-sociedade-informacao>



NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 492/2021	0345/2021	0366/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 492/2021**, que “Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado de Mato Grosso”.

O envelhecimento populacional é uma tendência mundial e a necessidade do uso de tecnologia digital é um caminho irreversível. As pessoas idosas passaram a usar mais a internet, especialmente os celulares com acesso às redes sociais. Apesar do crescimento, pesquisas apontam que esse ainda é o menor grupo etário de usuários conectados à internet: apenas 31,1% de toda a população idosa do Brasil utiliza a internet. Um indivíduo incluído digitalmente é aquele que usa desse suporte para melhorar as suas condições de vida. Para aquelas pessoas que mal tiveram oportunidade de estudar, num mundo globalizado e repleto de novas tecnologias, envelhecer pode significar exclusão digital e isolamento social.

A proposição satisfaz os requisitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em especial o **Art. 21**, que estabelece ao Poder Público o dever de criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. E assevera, por meio do **§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 492/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec, que “Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado de Mato Grosso”, lido na 29ª Sessão Ordinária (09/06/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 17 de agosto de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: 

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: _____

PROPOSIÇÃO: PL Nº 492/2021.

AUTORIA: Deputado ALLAN KARDEC.

APENSAMENTO: _____

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES		ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE	Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE		ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado c/ 03 votos

Certifico que foi designado o Deputado Gilberto Cattani para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão